



Requerimento nº 34, de 2015

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal junto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL para o fornecimento dos dados de movimentação financeira de todas as contas correntes em todas as instituições bancárias, inclusive cartões corporativos das pessoas jurídicas a seguir especificadas, no período de dezembro/2012 a outubro/2015.

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento nº 562/2015.

Requeiro, com fulcro nas disposições do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 105/2001, no art. 68, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 73, inc. II, do Regimento Interno da CLDF, seja decretado o **AFASTAMENTO DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL** das pessoas jurídicas adiante elencadas e qualificadas junto ao Banco Central do Brasil e à Secretaria da Receita Federal para o fornecimento dos dados de movimentação financeira de todas as contas correntes em todas as instituições bancárias, inclusive cartões corporativos das pessoas jurídicas a seguir especificadas, no período de



dezembro/2012 a outubro/2015 pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

- 1) VIAÇÃO PIONEIRA (CNPJ 05.830.982/0001-62)**
- 2) VIAÇÃO PIRACICABANA (CNPJ 54.360.623/0001-02)**
- 3) URBI (CNPJ 18.011.878/0001-98)**
- 4) VIAÇÃO MARECHAL (CNPJ 76.557.867/0001-04)**
- 5) VIAÇÃO SÃO JOSÉ (CNPJ 01.627.142/0001-46)**

J U S T I F I C A Ç Ã O

As apurações realizadas no âmbito da CPI do Transporte Público do DF, instituída por meio do Requerimento nº 562/2015, para investigar as irregularidades noticiadas no desenrolar da Concorrência nº 01/2011, permitiram identificar, a partir do farto material documental apresentado em atenção às solicitações formuladas aos órgãos de controle no Distrito Federal e das oitivas realizadas, que a atual modelagem do serviço de transporte público coletivo de passageiros tem ocasionado um crescente comprometimento financeiro do Tesouro do DF para assegurar a remuneração contratual nos moldes pactuados nos contratos de concessão firmados em decorrência do edital de Concorrência nº 01/2011.

No ano de 2014 o gasto com a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa usuário, conforme explicação do DFtrans, foi igual a R\$ 181.895.219,71.

Valores Empenhados em 2014	48.095.219,71
Saldo Faixa Contábil Utilizado	78.000.000,00
Reconhecimento de Dívida Bacias	55.800.000,00
Total	181.895.219,71



Conforme justificativa apresentada no PL nº 505/2015, há a necessidade de suplementação de mais R\$169 milhões para fechamento do exercício. Esse valor somado ao valor gasto até o momento (R\$ 141,8) totalizam um gasto previsto para 2015 igual a R\$ 311,1 milhões. Assim, **o aumento previsto para 2015 é da ordem de 65,57%**. No governo Agnelo, houve dois reajustes tarifários: 6,65% e 12,59%. No governo Rollemberg, houve recomposição de 31,73% para a Viação Pioneira, cuja tarifa passou para R\$ 3,7427, e de 45,76% para a Viação Marechal, cuja tarifa técnica praticada já alcança R\$ 4,7592, sem considerar a previsão de reajuste em setembro de 2015 de mais 9,74%.

De acordo com as informações da Secretaria de Mobilidade, as tarifas técnicas praticadas são as seguintes:

Empresa	Proposta Comercial	Reajuste 2013 (6,65%)	Reajuste 2014 (12,59%)	Revisão 2015
Piracicabana	2,6555	2,8321	3,1886	
Pioneira	2,3661	2,5234	2,8411	3,7427
Urbi	2,8026	2,9890	3,3653	
Marechal	2,7192	2,9000	3,2651	4,7592
São José	2,7093	2,8895	3,2532	

Esta situação culminou com a edição do Decreto nº 36.762/2015, elevando as tarifas pagas pelos usuários do transporte público, na forma prevista em seu art. 2º:



Art. 2º As tarifas do modo rodoviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

I – as linhas classificadas como "Urbana 1 (U-1)" e "Urbana 3 (U-3)" passam de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);

II – as linhas classificadas como "Metropolitana 1 (M-1)" e "Urbana 2 (U-2)" passam de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 3,00 (três reais);

III – as linhas classificadas como "Metropolitana 3 (M-3)" passam de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais);

IV – as linhas classificadas como "Metropolitana 2 (M-2)" passam de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 4,00 (quatro reais).

No entanto, este crescente comprometimento financeiro do erário não é acompanhado de uma fiscalização efetiva quanto ao custo efetivamente incorrido pelas empresas concessionárias de transporte, que permita aferir a adequação entre os montantes repassados mensalmente pelo Tesouro e a usual alegação de déficit que tem pressionado a elevação do gasto público e das tarifas praticadas.

Desse modo, a análise da movimentação financeira dos repasses públicos destinados às empresas concessionárias de transporte, decorrente dos contratos de concessão firmados com o Distrito Federal, destina-se a fornecer subsídios a esta CPI para avaliar a real situação do alegado déficit tarifário no sistema de transporte público coletivo de passageiros e o impacto sobre os gastos públicos decorrentes dos contratos de concessão firmados, inclusive para a formalização de uma proposta de repactuação contratual consistente e condizente com o equilíbrio econômico e financeiro que deve prevalecer tanto para as empresas concessionárias, como para do Distrito Federal. 4

Além do mais, esta CPI já identificou, a partir do material apresentado pelo DFTrans, que vultosos recursos foram pagos à empresa Viação Pioneira durante o período de operação branca do BRT, durante o qual o montante pago correspondia à quilometragem percorrida.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI do Transporte Público do DF



Entre os meses de julho de 2014 a abril de 2015, o Distrito Federal repassou a empresa Viação Pioneira (CPNJ 05.830.982/0001-62) com recursos do tesouro do DF o valor de **R\$ 36.225.917,00** (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezessete reais) a título de remuneração dos serviços prestados na "operação branca" do BRT (*Bus Rapid Transit*), conforme tabela abaixo.

SUBTÍTULO	2014						2015		TOTAL
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL	-	-	3.634.558	-	13.911.230	107.486	-	-	17.653.273
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	1.692.017	2.438.147	601.340	3.964.116	-	-	5.861.550	4.015.475	18.572.644
TOTAL	1.692.017	2.438.147	4.235.897	3.964.116	13.911.230	107.486	5.861.550	4.015.475	36.225.917

Com base no primeiro empenho emitido pela unidade gestora Transporte Urbano do DF (2014NE513), o início da operação onerosa do BRT Sul pela empresa Pioneira ocorreu 16 de março de 2014. O último empenho emitido no exercício de 2015 (2015NE773) faz referência a data de término da "operação branca" como sendo 02 de abril de 2015.

No entanto, nas informações prestadas pelo DFTrans, o quantitativo de ônibus articulados utilizado em julho de 2014 chegou a 94 veículos que, teoricamente, perfizeram uma quilometragem de 575.548,03km (doc. Anexo – resposta DFTrans ofício 45- parte 1). Todavia, a própria Viação Pioneira afirmou que este quantitativo de veículos não foi superior a 62 ônibus articulados (doc. Anexo – processo TCDF 5964/2015 e-DOC 066891C4).

Esta diferença expressiva no quantitativo de veículos não deixa de se refletir também sobre a quilometragem percorrida que fundamentou o pagamento devido à



empresa, a robustecer os indícios já apontados pelo TCDF de que houve pagamento a maior nos contratos de concessão.

Com efeito, a análise realizada pelos técnicos do Tribunal de Contas do Distrito Federal no âmbito do Processo nº 5964/2015-TCDF, efetivada sob a forma de inspeção nas planilhas de custos das propostas financeiras apresentadas na licitação, com o propósito de aferir a metodologia de cálculo da taxa interna de retorno e demais procedimentos propostos para a revisão tarifária requerida pelas empresas concessionárias, revela inconsistências na delimitação dos parâmetros financeiros apresentados que direcionam para um quadro de superfaturamento, que demandaria a sua adequação em proveito do Poder Público.

O primeiro questionamento levantado pelo corpo técnico refere-se à utilização de metodologia divergente da pacificada pelos órgãos federais, inclusive com respaldo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União. Conclui o corpo técnico que *"sem a fixação de valores limítrofes, ficou aberta a possibilidade de os estudos de viabilidade econômico financeira das licitantes conterem uma variedade enorme de manipulações"*.

De acordo com os cálculos apresentados pelo corpo técnico, a Taxa Interna de Retorno chegou ao patamar de 18,18% para o Lote 1, **o que equivaleria a um superfaturamento de 51,5% para o referido Lote.**

EMPRESA VENCEDORA	TX. DESCONTO	VPL	TIR
LOTE 1 (PIRACICABANA)	6,00%	R\$ 83.508.161,35	18,18%
LOTE 2 (PIONEIRA)	12,00%	R\$ 23.004.738,16	15,30%
LOTE 3 (URBI)	6,50%	R\$ 3.926.423,43	6,95%
LOTE 4 (MARECHAL)	7,50%	R\$ 51.833.124,00	14,96%
LOTE 5 (SÃO JOSÉ)	8,00%	R\$ 68.821.809,20	15,96%

A doutrina do TCU manifesta-se pela utilização do Custo Médio Ponderado



de Capital como variável para igualar a taxa interna de retorno atrativo ao investidor, ou em outras palavras, a taxa de desconto para estabelecer a tarifa máxima aceitável nesse tipo de licitação (concessão sem valor mínimo de outorga). A igualdade na equação evitaria ganhos excessivos dos concessionários, atendendo ao princípio da modicidade tarifária.

Todavia, a ausência de disponibilização da composição de custos para o TCDF tem inviabilizado a análise das margens de lucro/prejuízo fixadas pela nova tarifa. Ademais, da forma como foram apresentados os dados, sequer é possível saber se a tarifa técnica estimada implica em lucro ou gera obrigação de subsídio para a Administração.

Desse modo, a quebra do sigilo bancário das empresas poderá fornecer informações substanciais para que seja averiguado se há, de fato, algum superfaturamento ou pagamento a maior efetuado às empresas concessionárias às custas dos recursos públicos, nos moldes já assinalados pelo corpo técnico do TCDF.

Por fim, o relatório técnico elaborado pelos auditores da controladoria do Governo do Distrito Federal, bem assim as manifestações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca dos pedidos de revisão tarifária, indicam que a elevação da remuneração das empresas carecia de estudos técnicos mais aprofundados que, a teor da mais recente manifestação do corpo técnico do TCDF, deveria ser suspensa haja vista os indícios de sobrepreço. Assim, a quebra do sigilo bancário das empresas poderá elucidar os aspectos relativos ao comportamento financeiro dos contratos de forma mais consistente e profunda por esta CPI.

DO DIREITO

É certo que a Carta Magna consagra a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e **do sigilo de dados como direitos e garantias fundamentais**, contudo também dispõe que as Comissões Parlamentares de Inquéritos terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, devendo ser exercidos para



preservação da vida pública e da ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, por meio das várias casas legislativas, dentre elas as Câmaras Legislativas Estaduais a quem incumbem, ressalvada a competência Federal, as funções de investigação local e apuração de fatos determinados definidos como infrações de natureza penais, civis e administrativas. E no desempenho deste relevantíssimo papel, constitucionalmente definido, deverão os parlamentares, além de outras providências, apreender os objetos que tiverem relação com o fato investigado e colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do mesmo e de suas circunstâncias.

Nessa esteira, a **Carta Magna** disciplina a atuação das comissões parlamentares de inquérito em seu art. 58, § 3º, que assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

...

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.(...)"

No que concerne especificamente ao sigilo bancário, a Lei Complementar nº 105/2001 expressamente ressalva a competência das comissões parlamentares de inquérito para a obtenção de informações sigilosas necessárias ao exercício de sua competência constitucional de investigação, como se observa da clara dicção do Art. 4º, a seguir transcrito:



Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 68, §§ 3º e 4º, trata da competência das comissões parlamentares de inquérito, *ipsis litteris*.

"Art. 68. A Câmara Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato legislativo de que resultar sua criação.

...

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo; sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que promovam a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou tributária do infrator. *A*

§ 4º A omissão de informação às comissões parlamentares de inquérito, inclusive as que envolvam sigilo, ou a prestação de informações falsas constituem



crime de responsabilidade, na forma da legislação pertinente.(...)”

Relativamente à legislação secundária, a atuação das comissões parlamentares de inquérito, no âmbito do Distrito Federal, encontra disciplina no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da CLDF (Resolução n.º 167/2000, consolidado pela Resolução n.º 218/2005), *in verbis*:

“Art. As comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas pela Câmara Legislativa, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento interno e na legislação.

§ 1º Considera-se “fato determinado” o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

...

§ 4º O prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito será de até cento e oitenta dias corridos, prorrogável pela metade, automaticamente, por requerimento da maioria de seus membros, dirigido à Mesa Diretora, o qual será lido em Plenário e, em seguida, publicado, interrompendo-se a contagem desse tempo nos períodos em que não houver sessão legislativa ordinária da Câmara Legislativa.

...

Art. 73. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

...



II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob o compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta informações, documentos e serviços, inclusive policiais, requerer a audiência de Deputados Distritais e requisitar a oitiva de Secretários de Estado, autoridades e servidores do Distrito Federal, bem como tomar depoimento de autoridades federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;

...

Art. 74. Ao termino dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara Legislativa e encaminhado:

I – À Mesa Diretora, para as providencias de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição que será incluída na Ordem do Dia no prazo de oito dias;

...

Dessa forma, é de se intuir que os direitos fundamentais podem ser relativizados, quando confrontados com o interesse maior da sociedade, consubstanciados na eficaz apuração das infrações penais, civis e administrativas no escopo de esclarecer sua materialidade, autoria e circunstancias, sobretudo nos crimes perpetrados contra o Estado Democrático de Direito, os quais agridem com mais contundência ao Estado e a sociedade, desestabilizando a ordem pública. Ademais, conforme já sufragado reiteradamente pela jurisprudência pátria, inclusive de nossa Suprema Corte, um direito individual não pode servir de salvaguarda de práticas ilícitas.

A

Impõe-se registrar que o Supremo Tribunal federal já pacificou a jurisprudência no sentido de que compete às CPIs ordenar, por autoridade própria, a quebra dos sigilos bancários, fiscal e telefônico dos investigados, desde que em ato devidamente fundamentado, no qual reste demonstrado, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional, consistente



na ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação, de modo a justificar a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa a instauração do Inquérito parlamentar. Nesse sentido, os arestos adiante colacionados:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24749/DF

EMENTA: CPI – ATO DE CONSTRANGIMENTO – FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis a dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24135

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – ROUBO DE CARGAS. QUEBRA DE SIGILOS BANCARIOS, FISCAL E TELEFONICO DO IMPETRANTE COM BASE EM MATERIAS JORNALISTIICAS. EXCEPCIONALIDADE DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA VIDA PRIVADA DOS CIDADÃOS SE REVELA NA EXISTÊNCIA DE FATO CONCRETO. AUSÊNCIA DA CAUSA PROVÁVEL JUSTIFICADORA DAS QUEBRAS DE SIGILO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2408/DF

EMENTA: 1. Mandado de segurança, contra ato praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Roubo de Cargas, consistente no Requerimento n.º 42, destinado a quebra dos sigilos bancários, fiscal e telefônicos das impetrantes, aprovado por unanimidade em 27 de abril de 2001. 2. Informações requisitadas. Cautelar indeferida. 3. Parecer da P.G.R. pela denegação do mandado de segurança. 4. Constatada e comprovada à necessidade da medida extraordinária. Indícios já existente nos autos da CPI e de conhecimento daquele órgão. 5. Alegando-se falta de fundamentação do ato da CPI, o limite de exame da matéria, nesta via, fica circunscrito a verificação de existir, ou não, no *decisum* parlamentar, apoio em elementos tidos pelo



órgão coator como bastante ao decreto de quebra de sigilo que adotou.
6. Mandado de segurança indeferido.

Consubstanciado nessa orientação jurisprudencial, bem assim na orientação firmada por ocasião do julgamento da Ação Cível Originária nº 730/RJ, na qual o Pretório Excelso assentou o entendimento de que as comissões parlamentares de inquérito instituídas no âmbito dos Poderes Legislativos dos estados federados têm poderes para ordenar a quebra dos sigilos bancários e fiscais de eventuais investigados sob pena de se afrontar o equilíbrio federativo, reafirma-se a competência desta CPI para a medida ora requerida.

Asseveramos, que o período compreendido nas quebras de sigilo bancário e fiscal em exame deve alcançar desde a data de celebração dos contratos de concessão, ocorrida em dezembro/2012, até a última modificação de valor da tarifa, ocorrida em setembro/2015, como condição necessária para que as variações sazonais dos repasses efetuados às empresas concessionárias possibilite uma avaliação mais precisa acerca da movimentação financeira diretamente relacionada aos custos declarados dos serviços de transporte, com o propósito de que se possa identificar saídas porventura não condizentes com as movimentações informadas nos fluxos de caixa de cada empresa concessionária.

DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, presentes se fazem os preceitos autorizadores da decretação da quebra de sigilo bancário e fiscal por ato próprio desta CPI Distrital, à luz da mais moderna orientação jurisprudencial emanada do STF. Impõe-se, ainda, reafirmar a necessidade da medida ora requerida para possibilitar o aprofundamento das investigações, de modo a confirmar as teses apuratórias já delineadas, a vista do conjunto probatório até então produzido.

Portanto, afigura-se imperativa a decretação da quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas nominadas no preâmbulo deste **REQUERIMENTO** e a

4



seguir reproduzidas no período de dezembro/2012 a setembro/2015, para a completa elucidação dos fatos em apuração e a precisa delimitação das responsabilidades de cada um dos agentes envolvidos.

- 1) VIAÇÃO PIONEIRA (CNPJ 05.830.982/0001-62)**
- 2) VIAÇÃO PIRACICABANA (CNPJ 54.360.623/0001-02)**
- 3) URBI (CNPJ 18.011.878/0001-98)**
- 4) VIAÇÃO MARECHAL (CNPJ 76.557.867/0001-04)**
- 5) VIAÇÃO SÃO JOSÉ (CNPJ 01.627.142/0001-46)**

Brasília, DF, 05 de novembro de 2015.


Deputado Distrital Renato Andrade – PR
Presidente

JULHO DE 2014

Mês	Operadora	Tipo de Ônibus	QTD de Viagens Previstas	QTD de KM Previstas	Veículos Alocados Útil	Veículos Reap. Útil	Veículos Alocados Sábado	Veículos Reap. Sábado	Veículos Alocados Domingo	Veículos Reap. Domingo
2014\07	HP	ARTICULADO (CONTRATO NOVO)	8.560	309.279,00	35	0	0	0	4	0
2014\07	HP	MINIÔNIBUS (CONTRATO NOVO)	5.362	224.500,90	26	2	2	2	1	2
2014\07	HP	ÔNIBUS BÁSICO (CONTRATO NOVO)	75.522	3.264.802,80	447	32	259	10	113	4
HP Total			89.444	3.798.582,70	508	34	261	12	118	6
2014\07	PI	ARTICULADO (CONTRATO NOVO)	3.098	91.913,14	23	0	8	0	10	0
2014\07	PI	ARTICULADO (BRT)	19.880	575.548,03	94	0	67	0	10	0
2014\07	PI	MINIÔNIBUS (CONTRATO NOVO)	9.257	312.840,20	61	1	24	0	19	0
2014\07	PI	ÔNIBUS BÁSICO (CONTRATO NOVO)	94.679	3.091.454,94	519	68	249	25	103	12
2014\07	PI	PADRON BRT	202	11.762,33	27	0	23	0	22	0
PI Total			127.116	4.083.518,64	724	69	371	25	164	12
2014\07	PR	MINIÔNIBUS (CONTRATO NOVO)	12.008	449.348,84	52	2	19	13	22	2
2014\07	PR	ÔNIBUS BÁSICO (CONTRATO NOVO)	93.918	3.111.071,38	422	201	169	51	96	29
PR Total			105.926	3.560.420,22	474	203	188	64	118	31
2014\07	SJ	ARTICULADO (CONTRATO NOVO)	1.825	64.642,95	4	2	0	0	0	0
2014\07	SJ	MINIÔNIBUS (CONTRATO NOVO)	5.954	318.292,19	36	8	22	3	17	3
2014\07	SJ	ÔNIBUS BÁSICO (CONTRATO NOVO)	105.426	4.355.702,58	560	122	301	4	199	2
SJ Total			113.205	4.738.637,72	600	132	323	7	216	5
2014\07	VM	ARTICULADO (CONTRATO NOVO)	115	2.423,97	3	0	0	0	0	0
2014\07	VM	MINIÔNIBUS (CONTRATO NOVO)	6.980	289.190,14	40	0	23	0	17	0
2014\07	VM	ÔNIBUS BÁSICO (CONTRATO NOVO)	66.029	2.655.926,65	348	59	189	20	101	5
VM Total			73.124	2.947.540,76	391	59	212	20	118	5
Total Geral			508.815	19.128.700,04	2697	497	1355	128	734	59

VIAÇÃO PIONEIRA LTDA

Ct. nº 66/2014

Brasília-DF, 21 de junho de 2014

Ilmo. Sr.

Ao Sr.
NEILSON MOURA DA SILVA
Coordenador de Regulação/SUPOTT/ST

Folha nº 704
Processo nº 098001248/2014
CANCELADO
The 2621292
Rubrica Matrícula

Ref: Envio de informações Contrato 01/2012, conforme solicitação.

Prezado Senhor,

Conforme solicitação via e-mail nesta data, enviamos as informações abaixo relacionadas, referentes a proposta financeira da Viação Pioneira da Concorrência 01/2011-ST.

Diante do acima exposto seguem anexos os referidos dados;


- ANEXO I: Frota Total e Alocada (Operacional e Reserva) Por tipo de Veículo;
- ANEXO II: Km Mensal Rodada e Previsão para os Próximos períodos do contrato por tipo de Ônibus, incluso 5% da km Ociosa conforme edital;
- ANEXO III: Investimentos realizados e previstos para o tempo do contrato.

Qualquer dúvida estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Folha nº 706
Processo nº 098001248/2014
Perseculo 2682982
Rubrica Matrícula


Maurício José Gondim Borges Moreira
Diretor de Planejamento


Hilton Kazuo S. Kawashita
Assistente Legislativo
Matrícula: 12321

RECEBIDO
Em 21 de 07 de 2014 às 16 h40
HW 23980.6 Supott/ST
Rubrica/Matrícula Setor/Orgão

Folha nº 705
 Processo nº 098001248/2014
 Rubrica 262159-3
 Matricula 23344

ANEXO I

Frota Total Prevista Mensal e Anual de Acordo com o Contrato e Último Ofício por parte do GDF.

Tipo de Veículo	Edital	Último Ofício GDF	Frota Atual	
			Operacional	Total
Miniônibus	69	54	24	30
Básico Convencional	497	459	441	459
Básico BRT	-	38	-	-
Artic. Convencional	74	12	11	12
Artic. BRT	-	62	-	-
Total	640	625	476	501

Mês de Ref.	FROTA ALOCADA POR TIPO DE VEÍCULO					Total
	Miniônibus	Básico		Articulado		
		Convencional	BRT	Piso Alto	BRT	
jul/13	-	37	-	-	-	37
ago/13	-	127	-	-	-	127
set/13	-	204	-	-	-	204
out/13	-	318	-	-	-	318
nov/13	-	318	-	-	-	318
dez/13	-	452	-	12	-	464
jan/14	-	459	-	12	-	471
fev/14	10	459	-	12	-	481
mar/14	24	459	-	12	-	495
abr/14	30	459	-	12	-	501
mai/14	30	459	-	12	-	501
jun/14	30	459	-	12	-	501

A quantidade total contratada dos veículos são 625 para a Concorrência 01/2011-ST.

A diferença 124 veículos, de 501 para 625, alguns estão na operação branca e outros estão parados no pátio aguardando Ordem de Serviço para início em operação.

VIAÇÃO PIONEIRA LTDA

Hilton Kazuo S. Kawashita
Assistente Legislativo
Matricula: 12321

Folha nº 707
 Processo nº 098001248/2014
 Rubrica 2682582
 Matricula

Folha nº 705
 Processo nº 098001248/2014
~~CANCELADO~~
 Rubrica 23344
 Matricula